

ACÓRDÃO

TC-005846.989.17-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio CTA (Conexão Trem Aeroporto) – Sinalização (constituído pelas empresas Siemens Ltda. e Construtora Ferreira Guedes S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Rodrigo Sérgio Dias, Marcelo José Brandão Machado, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Sérgio Ceribelli Madi, Nilton Roberto Herculin e Evaldo José dos Reis Ferreira (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO. ATRASO NA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. FALHA PASSÍVEL DE RELEVÇÃO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

TC-005846.989.17-6

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento, com recomendação, da Execução do Contrato nº 809415001100, decorrente da Concorrência Internacional nº 8094150011.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR